# Câmara Municipal de São Vicente

PROJETO DE LEI Nº 66/62

DOCUMENTO Nº 1 051/62

Art. 1º - Fica criada, no Município, a "Taxa de Transporte de Doentes".

§-ÚNICO - A Taxa a que se refere êste artigo, será devida pelo transporte de enfermos nas ambulâncias do Pronto-Socorro Municipal para hospitais dêste Município e de Santos.

Art. 2º - As solicitações de transporte serão atendidas - sem prejuízo dos serviços de urgência.

Art. 3º - A taxa de remoção de doentes será cobrada no ato e nas seguintes bases:

Remoção dentro do perímetro urbano ..... 250,00
Remoção fora do Município ..... 300,00
Mais Cr.$20,00, por quilômetro percorrido.

Art. 4º - A remoção de indigentes e de pessoas reconhecidamente pobres será gratuita.

Art. 5º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta do produto a que se refere o artigo terceiro.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 29 de maio de 1 962

a) - Miguel Pasquarelli

Proc. 122 | 62

mls.-